



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO



DIVISÃO DE GESTÃO AMBIENTAL - DIADEMA
Rua São Nicolau, 210 - Bairro Centro - São Paulo - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>
4044-0500

ANEXO - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
Data: 07/07/2026

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N.: 23089.009386/2026-35

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços contínuos de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água para o Campus Diadema - UNIFESP

OBSERVAÇÃO 1: Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação e do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação da AGU.

OBSERVAÇÃO 2: Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

OBSERVAÇÃO 3: Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

OBSERVAÇÃO 4: A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

OBSERVAÇÃO 5: Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

OBSERVAÇÃO 6: Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

ENQUADRAMENTO DO OBJETO

Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / (**X**) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

O serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água são serviços que demandam a utilização de produtos químicos saneantes, sendo necessário ter um responsável técnico com habilitação específica. Desta forma, o serviço é classificado como serviço comum de engenharia.

O Art. 6º da LEI 14.133 de 1º de abril de 2021 dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

A RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 JUN 1973 do CONFEA discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, sendo as seguintes, conforme o Art. 1º:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - **Assistência, assessoria e consultoria**;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
Atividade 06 - **Vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico**;
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
Atividade 14 - **Condução de trabalho técnico**;
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Conforme Resolução Normativa CFQ nº 36 de 25 de abril de 1974 - Compete ao profissionais da QUÍMICA - III — ao controle de qualidade ou tratamentos de água de qualquer natureza, de esgoto, despejos industriais e sanitários; ou, ao controle da poluição e da segurança ambiental relacionados com agentes químicos ou biológicos;

Conforme Resolução Normativa CREA nº 218 de 29 de junho de 1973, Art. 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos, Art. 18 - Compete ao ENGENHEIRO SANITARISTA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

Conforme resolução CFBio nº 700, de 20 de abril de 2024, Art. 3º São as seguintes áreas e subáreas de conhecimento do Biólogo: XLVI – Gestão e Tratamento Biológico de Água, inclusive para Abastecimento Público; XLVII – Gestão, Monitoramento, Tratamento Biológico de Efluentes e Resíduos; LXXIX – Saneamento Ambiental;

Assim, classifica-se esta contratação como serviço comum de engenharia.

Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é (☒) COMUM / (☐) ESPECIAL, sob a seguinte **justificativa**:

Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água, já estão bem difundidos no mercado e havendo empresas especializadas neste tipo de serviço. Sendo assim, classificamos o serviço como serviço comum.

REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo:

- (☒) empreitada por preço unitário
(☐) empreitada por preço global
(☐) empreitada integral
(☐) contratação por tarefa
(☐) contratação integrada
(☐) contratação semi-integrada
(☐) fornecimento e prestação de serviço associado

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (☐) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

[Não se aplica](#)

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (☐) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte **justificativa**:

[Não se aplica](#)

ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (☐) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (☐) engenharia, (☐) arquitetura ou (☐) técnico industrial, com a emissão da (☐) ART, (☐) RRT ou (☐) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, (☐) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

A presente contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água, visa contratar empresas que possuam expertise do serviço que já é comum no mercado, e para este tipo de serviço não há projeto a ser incluído no processo.

DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(☒) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(☐) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

(☐) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI,

(☒) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(☐) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*);

Foi feita a pesquisa no Sistema de Compras do Governo Federal, porém maioria dos itens não constam as capacidades volumétricas dentro das faixas inseridas na licitação assim, não foi utilizado na composição de preços. Assim foram solicitados orçamentos à empresas especializadas para elaboração da composição de preços. Cabe ressaltar que na Tabela SINAPI não consta os itens a serem licitados, e não é possível de elaborar uma planilha de custos unitários similar aos elaborados em obras de engenharia devido à natureza do serviço a ser contratado.

(☐) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

(☐) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(☐) foi/foram juntadas a(s) (☐) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☐) planilha(s) analítica(s)

(☒) NÃO foi/foram juntadas a(s) (☒) planilha(s) sintética(s) e a(s) (☒) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☐) consta nos autos.

(☒) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(☐) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

(☒) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Esta contratação **NÃO** se refere à uma obra ou serviço de engenharia civil que possui composições sintéticas e analíticas. Esta contratação refere-se a serviço de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água, já comum no mercado, e que não demandam planilhas de composições de custos, seja analítica ou sintéticas.

ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☐) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI**, **sem** adaptações;

(☐) foram adotadas composições “**adaptadas**” do **SINAPI**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

(☐) foram adotadas composições “**próprias**”, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Conforme explanado anteriormente, para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água não é possível elaborar planilhas de custo unitários.

CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

Conforme explanado anteriormente, para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água não é possível elaborar planilhas de custo unitários.

ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() **NÃO** foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Conforme explanado anteriormente, para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água não é possível elaborar planilhas de custo unitários.

ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () **NÃO DESONERADOS**, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

Conforme explanado anteriormente, para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água não é possível elaborar planilhas de custo unitários.

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Conforme explanado anteriormente, para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água não é possível elaborar planilhas de custo unitários.

BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

Conforme explanado anteriormente, para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água não é possível elaborar planilhas de custo unitários.

ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

() FOI juntado aos autos

(X) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

() DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, () ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Conforme explanado anteriormente, para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios e caixas de água não é possível elaborar planilhas de custo unitários. Esta contratação aplica-se nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, na qual é permitida a contratação de serviços comuns de engenharia sem projeto executivo pois o estudo técnico preliminar demonstra a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Conforme Resolução Normativa do CFQ nº 122, de 09 de novembro de 1990, Art. 1º - "É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química, além daquelas listadas no art. 2º da R.N. nº 105, de 17.09.87, das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à área da Química."

Segundo o CONFEA, o CONFEA em sua RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, art. 3o. "O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea."

Conforme Resolução CFBio nº 570, de 13 de novembro de 2020, as Pessoas jurídicas públicas ou privadas, cujas finalidades básicas ou o objeto de suas prestações de serviços estejam ligadas à Biologia e que tenham Biólogos em seus quadros, estão obrigadas à inscrição no Conselho Regional de Biologia - CRBio, em cuja jurisdição exerçam suas atividades, com fins lucrativos ou não.

Assim, será exigido o registro da empresa licitante no CRQ, CREA ou CRBio.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(☒) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de caixas de água ou reservatórios objeto da licitação, ou seja de no mínimo 73 unidades;

(☐) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Para os serviços de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados;

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Na presente licitação são exigidos um ou mais atestados que deverão ser de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de caixas de água ou reservatórios objeto da licitação, ou seja de no mínimo 73 unidades.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(☐) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(☒) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para os profissionais químico, tecnólogo em química e técnico em química: serviços de limpeza de reservatórios ou caixas de água, ou

Para os profissionais engenheiro químico ou engenheiro sanitarista: serviços de limpeza de reservatórios ou caixas de água, ou

Para o profissional biólogo: serviços de limpeza de reservatórios ou caixas de água.

Para o cargo de _____ : serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : serviços de _____ ;

(☐) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Para o cargo de _____ : quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de _____ dos quantitativos licitados, para os serviços de _____ ;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, (☐) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ ou (☐) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Embora a vistoria seja recomendada, as descrições e detalhamento do objeto e a natureza comum do serviço permitem precificar o serviço, não sendo, portanto, uma ação obrigatória, e sim facultativa.

SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☐) NÃO ADMITIU ou (☒) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A subcontratação não poderá superar 25 % do valor do contrato, e não poderá subcontratar o objeto principal que são serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios e caixas de água. Somente poderão ser subcontratados os serviços de laudo das análises bacteriológicas.

DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☐) CAPITAL MÍNIMO ou (☒) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de **dez por cento (10%)** sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A presente contratação trata-se de um serviço comum de engenharia, sem requisitos extraordinários. Considerando os riscos de uma inexecução total ou parcial do contrato, considerando os valores dos serviços a serem executados, optou-se por utilizar o percentual de praxe mais alto em licitações desta natureza.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(☒) PERMITIDA a participação de consórcios. *(Não é necessário justificar)*

(☐) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (☒) VEDADA ou (☐) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Entende-se que a participação de Cooperativas implica que o serviço poderá ser executado por qualquer um dos Cooperados, contudo, a natureza do serviço exige a indicação de um único Responsável Técnico, o que não condiz com a natureza de uma cooperativa.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☐) EXIGIDA ou (☒) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando o histórico desse tipo de serviço na UNIFESP, este nunca ensejou margem para uso desta garantia;

A exigência da garantia onerará o custo do serviço, uma vez que a empresa vai repassar para a UNIFESP;

DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☐) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(☒) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Responsáveis

(servidores da equipe de planejamento)

Divisão de Gestão Ambiental: Engenheira Maria Fernanda S.S. Mattos Pereira

Divisão de Gestão Ambiental: Engenheira Vanessa Honda Ogihara Silva



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Honda Ogihara Silva, Engenheira**, em 08/07/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Salgado Santos Mattos Pereira, Chefe de Divisão**, em 08/07/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3475829** e o código CRC **125A19E8**.

Criado por [vanessa.ogihara](#), versão 15 por [vanessa.ogihara](#) em 07/07/2026 11:18:20.